

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 28 \$ 10

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	400	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Despacho n.º 1/86:

Louvando a Camarada Henriette Vieira, director de 3.ª classe, pelos serviços relevantes prestados como secretária do Presidente da República e chefe de Gabinete da Presidência da República.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 19/86:

Retira da base de incidência dos selos de Assistência e da Cruz Vermelha as importâncias provenientes de vendas, transações e prestações de serviços.

Decreto n.º 20/86:

Nomeia o camarada Abraão Cabral Semedo Levy, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Campanas-Cima, com sede na Região Judicial do Fogo.

Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Salamansa.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

Gabinete da Presidência

Despacho n.º 1/86

A Camarada Henriette Vieira desempenhou as funções de secretária do Presidente da República desde a ascensão do nosso país à Independência Nacional, tendo posteriormente assumido o cargo de chefe do Gabinete da Presidência da República.

No desempenho dessas funções, a Camarada Henriette Vieira demonstrou sempre muito zelo, competência, método e elevado espírito de responsabilidade e de sacri-fício, não se poupando, em momento nenhum, a abnegados esforços para responder às carências estruturais e de pessoal que então se verificavam nos serviços, recém-criados, de apoio ao Presidente da República.

Devendo, brevemente, cessar as suas funções, e tendo em conta que é da mais elementar justiça, e até um dever, manifestar o devido apreço por aqueles que, pelo seu mérito e dedicação, dão um contributo apreciável para que as instituições da República funcionem e se afirmem como alicerces seguros do Estado;

Louvo a Camarada Henriette Vieira, director de 3.ª classe, por serviços relevantes que prestou durante o tempo em que exerceu as funções de secretária do Presidente da República e de chefe de Gabinete da Presidência da República.

Presidência da República, 3 de Abril de 1986.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 19/86

de 19 de Abril

Através do Decreto-Lei n.º 137/85, de 6 de Dezembro, introduziram-se alterações ao Regulamento do Imposto do Selo com vista a tornar obrigatório o pagamento por

meio de guia do selo de recibo devido nas vendas ou transacções e prestações de serviços, o que permitirá aos contribuintes um mais fácil e simples cumprimento desta obrigação e à Administração Fiscal um mais eficaz controlo e fiscalização da liquidação do selo de recibo.

Tendo em conta que a manutenção da incidência dos Selos de Assistência e da Cruz Vermelha sobre os recibos nos moldes actuais gera grandes dificuldades na desejada simplificação da tributação fiscal das importâncias recebidas, entendeu-se que seria possível e vantajoso retirar da base de incidência dos Selos de Assistência e da Cruz Vermelha as importâncias recebidas relativas a vendas, transacções ou prestações de serviços.

Nestes termos,

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Pelo recebimento das importâncias referentes a vendas, transacções e prestações de serviços não será devido «Selo de Assistência», nem «Selo da Cruz Vermelha».

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia ; de Maio de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros,

Pedro Pires — Arnaldo França — Irineu Gomes.

Promulgado em 16 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 20/86

de 19 de Abril

Artigo único. É nomeado o camarada Abraão Cabral Semedo Levy, director de 1.ª classe, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Promulgado em 16 de Abril de 1986.

Publique-se.

Pedro Pires — Tito Ramos — Arnaldo França — Renato Cardoso.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de

31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Campanas-Cima, com sede na Região Judicial do Fogo e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Adelino Fernandes.
- 2 — José da Silva.
- 3 — Marcelino Alves Baptista.

Membros suplentes:

- 1 — Marcelino Sequeira.
- 2 — Adriano Sequeira.
- 3 — Aníbal Barbosa Vicente.

Ministério da Justiça, 1 de Abril de 1986. — O Ministro, *José Eduardo de Figueiredo Araújo.*

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Salamansa, com sede na Região Judicial de S. Vicente e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Patrício Manuel Matias.
- 2 — Manuel António Manuel.
- 3 — António Fortes Oliveira.

Membros suplentes:

- 1 — António Manuel Brito.
- 2 — Dionísio Manuel Matias.
- 3 — António Augusto Luís.

Ministério da Justiça, 1 de Abril de 1986. — O Ministro, *José Eduardo de Figueiredo Araújo.*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Fevereiro de 1986:

Maria Gertrudes Soares Gomes, técnica superior da Empresa Pública de Abastecimentos — requisitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho, para, em regime de comissão de serviço, trabalhar como técnica superior do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Administração Pública, por um período de dois anos renováveis.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

De 31 de Março:

Manuela dos Reis Monteiro, técnica auxiliar de administração de 3.ª classe, definitiva, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo — autorizada a ingressar na carreira de técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, da referida Secretaria-Geral.

Luís de Jesus Varela Alves — autorizado a ingressar na carreira de técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1986).

Estevão Barros Rodrigues — integrado definitivamente na Função Pública, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 14/II/82, de 26 de Março, na categoria de director de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Instituto Nacional das Cooperativas.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 8 de Janeiro de 1986:

Orlando Nunes, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — promovido à classe imediata, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1986).

De 18 de Março:

António Anacleto Fortes, 3.º ajudante, de nomeação provisória, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

De 2 de Abril:

Maria José Mascarenhas Benchimol Prazeres, 1.º oficial definitivo, do quadro do pessoal administrativo do Gabinete do Ministro da Justiça — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção do referido Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1986).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 19 de Dezembro de 1985:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública, os seguintes indivíduos:

Carlos Mendes Dias.
 Carlos Varela Furtado.
 Eduardo de Pina.
 Francisco Soares da Costa.
 Marcos José Ramos.
 Marcelino José Barbosa Teixeira.
 Mateus Garcia de Pina Andrade.
 José Carlos Soares Rosa.
 Manuel José de Brito Barros.
 Herculano Sá Miranda.
 José António Lopes.
 Mário de Pina.
 Pedro Lopes Sanches.
 Quintino Inácio da Silveira.
 Pedro Lopes de Almeida.
 Vitorino Gomes Lopes.
 Victor Manuel Pereira Furtado.
 Quintino Araújo de Pina.
 Teotónio Gonçalves Furtado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1986).

De 19 de Janeiro de 1986:

Manuel António Fonseca — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 47/75, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário administrativo do concelho do Faúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1986).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 22 de Março de 1986:

Anabela da Fátima Carvalho Silva — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente das Forças de Segurança e Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 10 de Janeiro de 1986:

Leonel Mário d'Alva, economista, contratado, para prestação de serviço de assistência técnica no Ministério da Economia e das Finanças — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 18 de Janeiro de 1986:

Maria Helena Moreira — contratada para prestação de **serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora de posto escolar, da Direcção de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Mário dos Santos Fernandes, que por despacho desta mesma data foi exonerado, a seu pedido.**

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26 de Fevereiro:

Daniel Graciano Silva Almeida, professor, eventual do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

De 28:

Joaquim Francisco dos Reis — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), com colocação na Direcção de Educação Extra-Escolar — Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos, indo substituir Maria Paula Vieira Andrade, nomeada para o sector do Fogo e que não tomou posse.

José Cosmo Silva Fernandes Andrade — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), com colocação na Direcção de Educação Extra-Escolar — Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos.

O contratado, ocupou no sector do Maio, na vaga deixada por José Silva dos Reis, desde 1 de Outubro de 1985.

Maria Teresa Lopes Maia de Pina — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), com colocação na Direcção de Educação Extra-Escolar — Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos.

A nomeada, deverá ocupar no sector de S. Nicolau, a vaga deixada por Ricardo Lima Brito que não tomou posse.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15 de Março:

Lídia Tavares de Pina Ramos, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola n.º 1 de S. Filipe — transferida, a seu pedido, para a Escola n.º 1 dos Espargos, concelho do Sal.

Guilherme Rodrigues — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual e colocado na Escola n.º 35, de Atalaia, concelho do Fogo, na vaga deixada pelo professor Valdemiro Mendes, na situação de licença de Junta de Saúde.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Alice Lopes Freitas — nomeada, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Felicidade da Costa Marques — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria da Conceição Tavares Delgado — nomeada, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

Deolinda Francisca Domingos, professora de 3.º nível, 2.ª classe, em exercício no Liceu «Ludgero Lima», exercendo interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

De 28:

Carlos Silva Inácio — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 4 de Fevereiro de 1986:

Odete Maria Correia Varela da Fonseca — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escri-

rário-dactilógrafo de 2.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

Maria Eugénia Mendes Sequeira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 9 de Abril de 1986:

Luísa Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna na situação de licença registada — prorrogada por mais 3 meses a referida licença, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro findo.

Escolástica Lima Araújo, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro passado.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Dezembro de 1984:

Clarimundo Lobo Tavares — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Março de 1986:

Deolinda Azevedo Barbosa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, contratada, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde de Santa Catarina — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 1986.

Arminda Rocha — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Porto Mosquito.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1986).

De 25:

Vanda Fátima Lima Ramos, técnica auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — suspensa a licença registada que vinha gozando, retomando as suas actividades profissionais a partir de 5 de Novembro de 1985.

De 8 de Abril:

Martina Eugénia Lima Fonseca Bento, técnica profissional principal, da Direcção Regional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Março de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Centro de Endocrinologia, devendo regressar a esta Junta com um relatório circunstanciado sobre o seu estado mórbido».

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 24 de Dezembro de 1985:

Antónia da Veiga — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 10 de Janeiro de 1986:

Leonel Warton Madeira — contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro, para exercer as funções de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com direito a remuneração mensal de 18 500\$, de Outubro a Dezembro de 1985, e 21 600\$, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

O presente contrato produz efeitos a partir de Outubro de 1985 e é válido até Agosto de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1986).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Abril de 1986:

Inês Frutuosa Santos, professora do 3.º nível, 3.ª classe, em exercício na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa.

	A	M	D
De 12 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	--	8	19
De 11 de Dezembro de 1972 a 30 de Junho de 1973	--	6	20
	1	3	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	3	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Janeiro de 1976 a 31 de Julho de 1977	1	7	1
De 1 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1978	--	10	1
De 12 de Outubro de 1978 a 30 de Novembro de 1985	7	1	19
Total	11	1	1

De 15:

José Morais Cota, mestre de oficinas da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, provisório — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 17 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1978	--	9	15
De 3 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	1	9	29
De 3 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	1	9	29
De 10 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1985	4	9	22
De 1 de Outubro de 1985 a 30 de Novembro de 1985	--	2	—
Total	9	2	5

Maria Eduarda Neves Almeida Vasconcelos, professora do 4.º nível, em exercício na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1974 a 31 de Julho de 1975	--	10	1
De 4 de Dezembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	--	7	28
De 7 de Outubro de 1976 a 31 de Dezembro de 1985	9	2	25
Total	10	8	24

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 17 de Março de 1986.

Alia da Conceição Lopes dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, em exercício na Direcção-Geral de Educação — prorrogada, por mais três meses, a licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

Maria Auxiliadora Silva Martins Gomes, professora do 2.º nível — prorrogada, por mais seis meses, a licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

Rita Madalena de Brito Santos Figueiredo, professora do 2.º nível — prorrogada, por mais seis meses, a licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

Joana Baptista Silva Correia, professora do 2.º nível, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

De 2 de Abril:

Determina, pela forma abaixo indicada, a composição do júri dos concursos documentais, para provimento de vagas de professores do 2.º, 3.º e 4.º níveis do quadro do Ministério da Educação:

Presidente:

Pedro Nascimento Gomes, director de 2.ª classe e responsável pela Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo.

Vogais:

Aguinaldo Almeida Gominho, inspector escolar e Fernando Ortet Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, em exercício na Secretaria-Geral.

Secretário:

Nuno Guerreiro Lobato, 3.º oficial interino, da Secretaria-Geral.

De 2 de Abril:

Alberto Chantre Varela Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, definitivo, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, em comissão de serviço no Instituto Cabo-verdiano de Solidariedade — promovido, à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Março de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visação pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1986).

Despachos do Camarada Director Regional da Educação:

De 4 de Fevereiro de 1986:

Eugénia Cipriana Rodrigues Inocência Gomes, professora do Ensino Básico Elementar, de serviço eventual, com colocação na Escola 1-B, de vila das Pombas — transferida, por conveniência de serviço, para a Escola 1-B da vila do Porto Novo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

Concelho da Ribeira Grande:

Gregória Maurício Neves, professora de posto escolar eventual, com colocação na Escola n.º 1-B, da vila Ribeira Brava do concelho de S. Nicolau — transferida, por conveniência de serviço, para a Escola n.º 1-B, da vila Ribeira Grande.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Março de 1986:

Daniel Teixeira, condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Março de 1986, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 1 de Janeiro de 1986 a 3 de Fevereiro de 1986».

De 29:

Maria Luísa Almeida Pereira, professora de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Março de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

Maria Helena Monteiro, professora de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Março de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

De 11 de Abril:

Reinaldo Évora, 1.º oficial da Direcção do Serviço Meteorológico Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1986, que é do seguinte teor:

«Apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

Maria Helena Fortes Morais Martins, professora de 3.º nível da Escola do Ensino Básico Complementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Março de 1986, que é do seguinte teor.

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente para realização de exames radiológicos, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

Daniel Tavares e Sousa, amanuense provisório da Direcção-Geral das Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1986, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 14 de Fevereiro de 1986 a 15 de Abril de 1986».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 12 de Dezembro de 1985:

José Rosa Spencer, operário semi-qualificado de 3.ª classe (encarregado dos Serviços de Higiene e Salubridade), contratado, do Secretariado Administrativo da Praia — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1986).

De 9 de Janeiro de 1986:

Mateus dos Santos Andrade — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1986).

Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 31 de Outubro de 1985:

Albertina Libânea — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1986).

Deliberações do Conselho Deliberativo de Santa Catarina:

De 24 de Setembro de 1985:

Juvenal Rocha Gonçalves e Henrique dos Santos Camacho, escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, provisórios, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — promovidos à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1986).

De 5 de Novembro:

Fortunato de Pina Borges, fiscal de obras de 3.ª classe, contratado, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Janeiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1986).

Extracto de contrato:

De 28 de Janeiro de 1986:

Maria de Fátima Saraiva — contratada, para prestação de serviço como técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe (enfermeira-cooperante), com um salário mensal de 12 750\$.

O presente contrato tem a duração de um ano, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

Prestará serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1986).

Contrato de prestação de serviço a título de cooperação técnica:

De 30 de Abril de 1985:

Ana Maria Caldeira de Freitas Santos, habilitada com o Curso Complementar de Contabilidade e Administração — contratada para prestação de serviço no Ministério da Educação, para desempenhar as funções de controladora de gestão dos apoios externos para as escolas de Cabo Verde, com direito à remuneração mensal de 13 200\$.

O presente contrato tem a duração de 1 ano.

Extractos de contratos de prestação de serviço:

Silvio Abreu Sanchez — contratado, ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica entre Cuba e Cabo Verde, para prestação de serviço ao Ministério da Educação, com direito à remuneração equivalente a 200 dólares (USA), em moeda nacional.

O presente contrato entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

Erhar Benedix e Ulrich Kowalewsk — contratados, ao abrigo da Cooperação Cultural-Científica entre o Governo da República Democrática Alemã e o Governo da República de Cabo Verde, para prestação de serviço ao Ministério da Educação, como professores do Curso de Formação de Professores, com direito à remuneração mensal correspondente a 200 dólares (USA), em moeda caboverdeana.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento para 1985.

Lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso de provas práticas, para provimento de vagas de 3.º oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Função Pública, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/85, de 14 de Setembro:

Admitidos:

Carlos Silva Gomes.
Elsa Irene Fonseca Coelho Monteiro.

Manuel António dos Santos.
Maria da Luz da Cruz Fortes.
Rita Maria Veiga Gonçalves.

Obs.: — As provas escritas terão lugar no próximo dia 20 de Maio no local e hora a indicar.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos a Direcção-Geral de Educação comunica que faleceu no dia 2 de Abril a professora de posto escolar, contratada, Angelina S. Cardoso.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1986, o despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças, respeitante a promoção do técnico superior de 3.ª classe, Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 2 de Dezembro de 1985:

Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério da Economia e das Finanças — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1986).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 15/86, de 12 de Abril, o despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de Julho de 1985, respeitante à técnica de 2.ª classe, Maria da Luz Évora Silva, novamente se rectifica, na parte que interessa:

Onde se lê:

«Nomeado definitivamente»

Deve ler-se:

«Reconduzido».

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11/86, de 15 de Março, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 8 de Janeiro de 1986, relacionado com o lugar de prestação de serviço de Celeste Ascensão Duarte Cardoso, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»

Deve ler-se:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do «Lavadouro».

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 3 de Janeiro de 1986, no *Boletim Oficial* n.º 11/86, de 15 de Março a páginas n.ºs 120,

relacionado com o lugar de prestação de serviço docente de Rosa Maria Morais, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares».

Deve ler-se:

Do Liceu «Domingos Ramos».

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 8 de Janeiro de 1986, no *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 22 de Março, a páginas 139, relacionado com a nomeação provisória de Maria Josefa Lopes, no cargo de professora de 3.º nível (lugar de prestação de serviço docente), novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»

Deve ler-se:

Na Escola do Ensino Básico Complementar do «Lava-douro».

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 23 de Janeiro de 1986, no *Boletim Oficial* n.º 12/86, a páginas 142, relacionado com a contratação de Maria do Rosário da Luz, para prestação de serviço docente, no Liceu «Domingos Ramos», novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

«Maria do Rosário da Cruz».

Deve ler-se:

«Maria do Rosário da Luz».

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 16 de Abril de 1986. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Para os devidos efeitos se faz público que superiormente autorizado por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, de 4 de Março de 1986, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre 2.ºs oficiais provisórios ou definitivos dos diversos quadros públicos, com pelo menos três anos na categoria, para o preenchimento de uma vaga de 1.º oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Cooperação.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados com a assinatura devidamente reconhecida, dirigida ao Camarada Ministro Adjunto do Ministro

do Plano e Cooperação, devendo dar entrada no Gabinete do Ministro do Plano e Cooperação dentro do prazo fixado no presente anúncio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Extracto da folha de serviço do candidato;
- b) Declaração passada pelo serviço a que pertence o concorrente, comprovativa de que reúne as condições exigidas.

2 Em igualdade de circunstâncias serão condições de preferência as seguintes:

- 1.ª Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 2.ª Maiores habilitações literárias.

3. O presente concurso é válido por 2 anos.

4. O programa do concurso de provas práticas é o seguinte:

- I. Noções gerais sobre o Estatuto e o Programa do PAICV;
- II. Noções gerais sobre a Constituição Política do Estado;
- III. Contabilidade relacionada com os Serviços Públicos.
 - a) Vencimentos;
 - b) Aquisição de artigos de expediente e outros;
 - c) Ajudas de custo;
 - d) Horas extraordinárias;
 - e) Abono de família;
 - f) Inventário.
- IV. Estatuto do Funcionalismo:
 - a) Lei do selo;
 - b) Diuturnidade e mudança de categoria;
 - c) Comissões de serviço;
 - d) Licenças.
- V. Orçamento Geral do Estado, sua elaboração e execução;
- VI. Do termo do exercício na Fusção Pública;
- VII. Aposentação;
- VIII. Processos disciplinares;
- IX. Fontes principais do direito administrativo.

Direcção-Geral da Função Pública, 26 de Março de 1986.
— O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

o

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Força d'Unidade»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constitui-se por tempo indeterminado uma cooperativa de consumo denominada «Força d'Unidade» com a sua sede em Lúiza Nunes, freguesia de Nossa Senhora da Conceição do concelho do Fogo.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuindo para a melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da cooperativa é de 60 500\$ e variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada cooperador.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 83/86 a fls. 83 do livro de matrícula do registo das cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 12 de Março de 1986. — O Presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Esperança d'Amanhã»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constituiu-se por tempo indeterminado uma cooperativa de consumo denominada «Esperança d'Amanhã» com a sua sede em Monte Largo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição do concelho do Fogo.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuindo para a melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da cooperativa é de 39 000\$ é variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada cooperador.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 84/86 a fls. 83 do livro de matrícula do registo das cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 12 de Março de 1986. — O Presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Renascimento»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constituiu-se por tempo indeterminado uma cooperativa de consumo denominada «Renascimento» com a sua sede em Patim, freguesia de Nossa Senhora da Conceição do concelho do Fogo.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuindo para a melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da cooperativa é de 69 000\$ é variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada cooperador.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 85/86 a fls. 83 do livro de matrícula do registo das cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 12 de Março de 1986. — O Presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Solidariedade Chã de Pedras»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constituiu-se por tempo indeterminado uma cooperativa de consumo denominada «Solidariedade Chã de Pedras» com a sua sede em Chã de Pedras, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuindo para a melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da cooperativa é de 124 500\$ é variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada cooperador.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 86/86 a lor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 86/86 a fls. 86 do livro de matrícula do registo das cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 12 de Março de 1986. — O Presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)
Notas Estrangeiras

Em 15/4/86

N.º 62/86

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	30\$30	34\$85
Alemanha... ..	Marco	34\$13	36\$86
América 1 e 2	Dólares	78\$78	85\$12
América 5 a 1000	Dólares	79\$28	85\$62
Áustria	Dólares	4\$86	5\$25
Bélgica	Dólares	1\$56	1\$77
Canadá 1 e 2	Xelima	56\$24	60\$78
Canadá N. Grandes.	Franco	56\$74	61\$28
Dinamarca	Coroa	9\$27	10\$01
Espanha	Peseta	\$503	\$569
Finlândia	Markka	15\$18	16\$40
França	Franco	10\$73	11\$58
Holanda	Florim	30\$29	22\$72
Inglaterra... ..	Libra	116\$85	126\$19
Itália	Lira	\$045	\$051
Japão... ..	Iene	\$404	\$457
Noruega	Coroa	10\$91	11\$78
Portugal	Escudo	\$519	\$561
Senegal	C.F.A.	\$214	\$231
Suécia	Coroa	10\$80	11\$66
Suiça... ..	Franco	40\$82	44\$09

Cotações de Câmbios

Em 15/4/86

N.º 62/86

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	121\$09	122\$49
Lisboa	100 Escudos	53\$87	54\$50
Nova Iorque	1 Dólar	82\$16	82\$77
Amesterdão	100 Florim	3 139\$62	3 175\$42
Bruxelas	100 Fr. Comer	174\$16	176\$14
Bruxelas	100 Fr. Finan	161\$82	164\$65
Copenhague	100 Coroa	961\$25	972\$29
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 119\$26	1 132\$26
Frankfort (R.F.A.).	100 Deut Mar	3 537\$26	3 577\$54
Bissau	100 Markka	1 573\$92	1 591\$97
Helsinquia	100 Coroa	1 131\$16	1 144\$27
Oslo	1 Dólar	58\$80	59\$27
Otava... ..	100 Franco	1 111\$92	1 122\$60
Paris	1 Rand	39\$68	40\$35
Petrória	100 Lira	5\$164	5\$224
Roma	100 Iene	45\$72	46\$24
Tóquio... ..	100 Xelim	504\$25	510\$00
Viena... ..	100 Franco	4 230\$83	4 279\$17
Zurique	100 Peseta	55\$98	56\$63
Madrid	100 CFA	22\$238	22\$452
Dakar... ..	1 ECU	75\$97	76\$85
Un/conta CEE... ..			
«Clearings»:	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 15 de Abril de 1986. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Jorge Rodrigues Pires, notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, República de Cabo Verde.

Certifico, para efeitos de publicação, que no livro de notas para escrituras diversas número 36/A, existente neste Cartório, a folhas noventa e quatro, verso a noventa e cinco, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial datada de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, celebrada por óbito de António Horta Pereira, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de solteiro, trabalhador, ocorrido no dia onze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em Roterdão-Holanda, sem deixar testamento e nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que na dita escritura foram declarados únicos herdeiros, os pais, Alvarino Tavares Pereira e Luísa Horta Tavares, casados, trabalhadores, naturais desta ilha de Santiago, residentes em Mato Gêgê da freguesia de Santa Catarina.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são maiores e com residência conhecida e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Art.º 18.º 1 e 2	70\$00
C. G. J. (10%)	7\$00
Taxa de reembolso	3\$00
Selos	45\$00
Total	125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos). — Conferido por A. Coelho. — Registado sob o n.º 2368/86.

(101)

EXTRACTO

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada a folhas setenta e quatro a oitenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número 2/C, deste Cartório, foi constituída uma associação religiosa, com a denominação «Centro Redentor de Cabo Verde», a qual regerá pelos presentes estatutos:

Estatutos das Filiais e Correspondentes do Centro Redentor na República de Cabo Verde

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

O Centro Redentor, fundado em dois de Outubro de mil novecentos e onze, por Luiz José de Mattos e Luiz Alves Thomaz, tem sua sede à Rua Jorge Rudge número 119, na cidade do Rio de Janeiro — Brasil.

Artigo Segundo

Todos os correspondentes e filiais actualmente existentes, ou que venham a se constituir em Cabo Verde, reger-se-ão pelos presentes Estatutos, e terão de obedecer às normas constantes dos livros «Racionalismo Cristão» e «Prática do Racionalismo Cristão», ambos de propriedade exclusiva do Centro Redentor.

Parágrafo primeiro) — Existem actualmente em Cabo Verde as seguintes Filiais e Correspondentes, que estão de pleno acordo com as determinações dos presentes Estatutos, reconhecem a sua filiação à Casa-Chefe e se comprometem a respeitar a disciplina constante do livro «Prática do Racionalismo Cristão», bem como das ordens recebidas da Casa-Chefe: Centro Redentor Filial da Rua de Santo António, em S. Vicente — Centro Redentor Filial da Ribeira Bote, também em S. Vicente — Centro Redentor Filial de Monte Sossego, ainda em S. Vicente — Centro Redentor Filial de Santiago com sede na cidade da Praia — Centro Redentor Correspondente da Ribeira Bote, S. Vicente — Centro Redentor Correspondente do Paúl, com sede na vila das Pombas — Santo Antão — Centro Redentor Correspondente de Sal Rei na Boa Vista — Centro Redentor Correspondente de Estância de Baixo, também na Boa Vista — Centro Redentor Correspondente dos Espargos no Sal.

CAPÍTULO II

Fins

Artigo Terceiro

As Filiais do Centro Redentor de Cabo Verde, bem como os correspondentes existentes ou que venham a ser abertos, sociedade civil, visam a divulgação dos ensinamentos espiritualistas, de acordo com os princípios constantes do livro «Racionalismo Cristão» de propriedade do Centro Redentor, com sede no Brasil — Vila Isabel — Rio de Janeiro.

Artigo Quarto

É desejo do Racionalismo Cristão, doutrina apolítica, através das suas Filiais e Correspondentes, contribuir, positivamente, para a elevação moral dos seres encarnados, fazendo de todo o Caboverdeano um bom cidadão, útil a si, à Família, à Pátria e à Humanidade.

Artigo Quinto

É ainda pretensão das Filiais e Correspondentes do Centro Redentor em Cabo Verde estreitar os laços de amizade entre todos os Caboverdeanos emigrados, através de esclarecimentos espiritualizadores.

CAPÍTULO III

Constituição

Artigo Sexto

Uma comissão, integrada por um superintendente, dois vogais e um secretário, nomeados pelo Centro Redentor e acreditados junto do Governo de Cabo Verde, supervisionará as Filiais e Correspondentes, existentes ou que venham a ser constituídos.

Parágrafo primeiro) — Ao superintendente compete representar o Centro Redentor, em Cabo Verde, tomando parte em cerimónias ou actos oficiais que tenham lugar no País; compete aos vogais manter o superintendente sempre informado de tudo o que diz respeito à disciplina nas casas Racionalistas Cristãs de Cabo Verde; compete ao secretário fazer as actas das reuniões.

Parágrafo segundo) — No seu impedimento, o superintendente indicará, em circular, o vogal que assumirá a superintendência.

Parágrafo terceiro) — A comissão reúne-se, ordinariamente, de três em três meses.

Parágrafo quarto) — O mandato da comissão terá a duração de três anos, podendo ser renovado ou não, consoante o consenso que o Centro Redentor, do Brasil e o Governo de Cabo Verde estabelecerem.

Artigo Sétimo

Cada Filial ou Correspondente do Centro Redentor em Cabo Verde, constituído em sociedade civil, é individualmente, integrada por dois órgãos, a saber: O Diretório e a Junta Cooperativa.

Artigo Oitavo

O Diretório é constituído de três a cinco membros, a critério do presidente, um secretário e um tesoureiro, no mínimo, e mais um procurador e um bibliotecário, no caso de serem necessários.

Artigo Nono

A Junta Cooperativa é constituída de um número variável de membros, até o máximo de doze, presidida pelo Presidente do Diretório de cada Filial ou Correspondente.

Parágrafo primeiro) — O Diretório de cada Filial ou Correspondente fica directamente subordinado ao Presidente Perpétuo do Centro Redentor, no Brasil.

Parágrafo segundo) — Não poderão os Diretórios contrair obrigações, seja em nome das Filiais, como no de Casa-Chefe, Centro Redentor — Brasil.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos sócios

Artigo Décimo

Cada Filial ou Correspondente compõe-se de número ilimitado de pessoas, sem distinção de sexo, condição social, cor ou nacionalidade.

Artigo Décimo Primeiro

Os sócios são classificados da seguinte maneira:

- a) Sócios mantenedores — Os que tomam parte activa em todos os trabalhos do Centro.
- b) Sócios inscritos — Todos aqueles que, depois de demonstrarem afinidade pelos princípios racionalista cristãos, passaram a prestar serviços à causa, graciosamente e desinteressadamente.

Parágrafo único) — Os sócios mantenedores bem como os inscritos prestam a sua colaboração às Filiais ou Correspondentes de que fizerem parte.

Artigo Décimo Segundo

Para ser admitido como sócio nas Filiais e Correspondentes do Centro Redentor em Cabo Verde é necessário que o candidato frequente as Sessões Públicas de Limpeza Psíquica por um período nunca inferior a um ano, com assiduidade, e esteja de acordo com os princípios doutrinários contidos no livro «Prática do Racionalismo Cristão», dirigindo seu pedido, por escrito, aos presidentes dos Diretórios respectivos, que tomarão, principalmente, em consideração as qualidades morais do peticionário, o qual se obriga a responder a verdade na ficha-questionário que lhe for oferecida, para efeitos de sindicância, e, uma vez aceite como militante, compromete-se, obrigatoriamente, a respeitar a Doutrina explanada no referido livro.

Artigo Décimo Terceiro

A admissão será deferida ou não pelos Diretórios das Filiais e Correspondentes.

Artigo Décimo Quarto

Todos os sócios devem comportar-se, reciprocamente, com benevolência, bom humor e civilidade.

Artigo Décimo Quinto

São direitos dos sócios mantenedores: votarem e serem votados para os cargos electivos, com excepção do de presidente.

Artigo Décimo Sexto

São deveres dos sócios em geral: assistir às sessões e desempenharem as atribuições que lhes forem confiadas.

Parágrafo único) — Os sócios das Filiais e Correspondentes em Cabo Verde terão economia completamente separada da do Centro Redentor-Brasil e, bem assim, os seus Diretórios, que não responderão pelas obrigações do Centro.

CAPÍTULO V

Atribuições

Artigo Décimo Sétimo

São atribuições do Directório de cada Filial ou Correspondente cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas do Centro Redentor, (Casa-Chefe), no Brasil.

Parágrafo primeiro) — Compete aos presidentes dos Directórios presidir às reuniões; compete aos secretários preparar o expediente e fazer as actas das reuniões; compete aos tesoureiros manter em dia os balancetes da receita e da despesa; compete aos procuradores cuidarem da conservação das propriedades e fiscalizarem as obras que forem superiormente determinadas, levantar o inventário dos bens sociais e providenciar sobre as compras que forem autorizadas pelo presidente; compete ao bibliotecário a guarda e conservação da biblioteca e arquivo.

Parágrafo segundo) — Compete às Juntas Cooperativas acompanhar os Directórios respectivos, em todos os trabalhos e praticas regulamentares e disciplinares.

CAPÍTULO VI

Nomeações e demissões

Artigo Décimo Oitavo

Os membros dos Directórios são nomeados pelo Conselho Superior do Centro Redentor, no Brasil, mediante proposta do presidente de cada Filial ou Correspondente.

Parágrafo único) — Os membros da Junta Cooperativa são nomeados pelos Directórios respectivos, que enviarão, previamente, ao Directório Central do Centro Redentor os nomes das pessoas indigitadas, para a necessária aprovação.

Artigo Décimo Nono

Os presidentes das Filiais e Correspondentes do Centro Redentor, em Cabo Verde, poderão propor ao Centro Redentor no Brasil, com justa causa a demissão de qualquer membro do Directório.

CAPÍTULO VII

Mandato

Artigo Vigésimo

A duração do mandato dos membros do Directório e da Junta Cooperativa de cada Filial ou Correspondente será de três anos.

Parágrafo primeiro) — A recondução nos cargos só poderá ocorrer-se mediante parecer favorável do presidente de cada Filial ou Correspondente, devidamente ratificada pelo Centro Redentor.

Parágrafo segundo) — A proposta de recondução em qualquer dos cargos referidos no presente artigo deverá dar entrada na sede do Centro Redentor — Brasil, até dois meses antes do termo do mandato.

CAPÍTULO VIII

Património

Artigo Vigésimo Primeiro

Constitui património das Filiais e Correspondentes do Centro Redentor em Cabo Verde todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos, legados ou doados, devendo, no entanto, os registos e demais formalidades legais de posse serem feitos em nome do Centro Redentor, com sede no Brasil.

Artigo Vigésimo Segundo

A alienação dos móveis não poderá ser efectuada antes que a maioria dos membros do Directório de cada Filial ou Correspondente se pronuncie, favoravelmente, quanto à oportunidade da operação, que visará unicamente o progresso e engrandecimento da doutrina racionalista cristã.

Artigo Vigésimo Terceiro

Os bens imóveis são inalienáveis e só serão negociáveis, a título precário, mediante determinação do Presidente Perpétuo, na qualidade de administrador universal dos bens do Centro.

Artigo Vigésimo Quarto

A inscrição de bens imóveis no património de cada Filial ou Correspondente deverá sempre processar-se de acordo com as exigências legais, em vigor na República de Cabo Verde, e mediante a concordância do Conselho Superior do Centro Redentor.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo Vigésimo Quinto

Aos sócios das Casas Filiais ou Correspondentes do Centro Redentor é expressamente proibida a prática de qualquer actividade doutrinária, fora das sedes das Casas Racionalistas.

Parágrafo único) — As Filiais e Correspondentes do Centro Redentor em Cabo Verde não assumirão em circunstância alguma, a responsabilidade de quaisquer trabalhos doutrinários, realizados isoladamente por qualquer ou quaisquer dos seus sócios fora das Filiais ou Correspondentes do Centro Redentor.

Artigo Vigésimo Sexto

A abertura de uma Filial ou Correspondente do Centro Redentor carecerá de autorização da Casa Chefe do Racionalismo Cristão e do Governo de Cabo Verde, com publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo Vigésimo Sétimo

As Filiais e Correspondentes do Centro Redentor em Cabo Verde são parte integrante do mesmo, não tendo por isso, personalidade jurídica autónoma.

Artigo Vigésimo Oitavo

Nenhum cargo, nas Filiais e Correspondentes do Centro Redentor em Cabo Verde, que envolva a actividade espiritualista, será remunerada; a remuneração só será permitida para os empregados, sob o controle dos respectivos Directórios.

Artigo Vigésimo Nono

Os Directórios reunir-se-ão, em sessão ordinária, no segundo domingo de cada mês.

Artigo Trigésimo

Cada Filial e Correspondente terá um prazo de sessenta dias, após a aprovação destes Estatutos, para apresentar a constituição do seu Directório que será publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo Trigésimo Primeiro

A sociedade civil «Filiais e Correspondentes do Centro Redentor — Cabo Verde» terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida nos termos do artigo cento e oitenta e dois do Código Civil vigente.

Parágrafo único) — Neste caso, e, sem prejuízo das disposições legais em vigor, os bens que ainda restarem terão o destino indicado pelo Administrador Universal dos bens do Centro.

Artigo Trigésimo Segundo

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela comissão prevista no artigo sexto com aprovação do Presidente Perpétuo do Centro Redentor e de conformidade com as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde.

Artigo Trigésimo Terceiro

Estes Estatutos revogam os anteriores, que foram aprovados pelo Governo de Cabo Verde em quinze de Junho do ano de mil novecentos e vinte e sete, aos quais substituem, e entrarão em vigor logo após a sua inscrição na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Artigo Trigésimo Quarto

Os referidos Estatutos foram aprovados na sua entrega pela Casa Chefe do Racionalismo Cristão no Brasil.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 1 e 2	150\$00
C. G. J. (10%)	15\$00
Taxa de reemb.	15\$00
Selos... ..	165\$00
Total	345\$00

São: (Trezentos e quarenta e cinco escudos. — Conf. por *A. Coelho*. Reg. sob o n.º 2361/86.

(102)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de 2.ª Classe do Fogo**

CERTIDÃO

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Região do Fogo.

Certifica, narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e no livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e oito, de folhas oitenta e duas, verso, a oitenta e quatro, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e seis de Março do corrente ano, na qual Antero Lopes de Pina, casado, comerciante-proprietário, natural da freguesia de S. João Baptista do concelho da Brava, residente em Nova Sintra, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor dos prédios a seguir indicados:

Primeiro — Uma casa, situada em Furna, de primeiro andar, coberta de telha de barro, com duas divisões em cima, e duas em baixo, cisterna e pátio, confrontando do Norte com herdeiros de Avelino Nunes Oliveira, Sul com Francisco Joaquim Oliveira, Leste com herdeiros de Luis Gomes Madeira e Oeste com a rua, inscrito na matriz da freguesia de S. João Baptista sob o número trinta e oito, com o rendimento colectável de dois mil cento e dezasseis escudos, a que corresponde o valor matricial de quarenta e dois mil trezentos e vinte escudos; *Segundo* — Uma casa, situada na rua Cinco de Outubro coberta de telhas de barro, com cinco divisões, cozinha, quintal, confrontando por todos os lados com o proprietário, em mau estado, inscrito na matriz da mesma freguesia sob o número mil cento e dois com o rendimento colectável de novecentos e noventa e quatro escudos, a que corresponde o valor matricial de dezanove mil oitocentos e oitenta escudos; *Terceiro* — Uma casa, situada na rua Cinco de Outubro, coberta de telha de barro, de primeiro andar, com duas divisões, em cima e duas em baixo, quintal, confrontando do Norte, Sul, Leste com o proprietário; O Este com caminho, matriz da freguesia referida sob o número mil cento e dez, com o rendimento colectável de três mil seiscientos e oitenta escudos, a que corresponde o valor matricial de setenta e cinco mil e seiscientos escudos; *Quarto* — Uma casa situada em Cruz das Almas, coberta de telha de barro, com seis divisões, dispensas, cisterna, cozinha e quintal, confrontando do Norte e Leste com o proprietário, Oeste com Júlio Feijó e Sul com caminho, inscrito na matriz da mesma freguesia sob o número mil cento e quarenta e sete, com o rendimento colectável de três mil e seiscientos escudos, a que corresponde o valor matricial de setenta e dois mil escudos. *Quinto* — Uma casa situada em Ponta Achada, de primeiro andar, coberta de telhas de barro, com três divisões, em cima e três em baixo, dispensa, cisterna, cozinha e quintal, tendo um dos compartimentos uma loja, confrontando do Norte com José Faria Andrade, Leste e Sul com Sebastião Mascarenhas, Norte com Manuel

de Barros, Oeste com caminho, inscrito na matriz da mesma freguesia sob o número mil duzentos e nove, com o rendimento colectável de dois mil e quinhentos escudos, a que corresponde o valor matricial de cinquenta mil escudos *Sexto* — Uma casa, situada em Santana, Cruz das Almas, coberta de telhas de barro, com duas divisões, servindo uma de loja, outra de escritório comercial, confrontando do Norte e Leste com caminho, Sul e Oeste com José Encarnação Lopes, inscrito na matriz da mesma freguesia sob o número mil duzentos e cinquenta com o rendimento colectável de dois mil escudos, a que corresponde ao valor matricial de quarenta mil escudos. *Sétimo* — Uma casa, situada em Ponta Achada, com dois compartimentos, coberto de telha de barro, um quarto de banho, incompleto, cozinha, e pequeno quintal, confrontando do Norte com João José Nunes, Sul via pública, Leste com herdeiros de Mascarenhas e Oeste com Amadeu Kibeiro, inscrito na matriz da mesma freguesia sob o número mil oitocentos e quarenta e nove com o rendimento colectável de três mil e seiscientos escudos correspondente o valor matricial de setenta e dois mil escudos; *Oitavo* — Uma casa, situada na vila Nova Sintra, composto de um prédio de primeiro andar, com dois compartimentos em cima, aterrçada, cimentados com sanitários, e o rés do chão, composto de bar, um pequeno compartimento anexo, ao quintal, sanitários ainda em construção, garagem, cave, coberta de telha de barro, inscrito na matriz da mesma freguesia sob o número mil oitocentos e cinquenta, com o rendimento colectável trinta mil escudos, a que corresponde o valor matricial de seiscientos mil escudos; *Nono* — Uma casa, situada na rua Cinco de Outubro, confrontando do Norte com proprietário, Sul e Leste com caminho e Oeste com António José Godinho, inscrito na matriz da mesma freguesia sob o número mil cento e um, com o rendimento colectável de duzentos e vinte escudos, a que corresponde o valor matricial de quatro mil quatrocentos escudos; *Décimo* — Prédio rústico de regadio, medindo duzentos e setenta e dois metros quadrados, confrontando do Norte com herdeiros de Tiago dos Reis Bandeira, Sul e Leste com Joaquim António Andrade, tendo dentro uma casa celeiro, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora do Monte do mesmo concelho da Brava sob o número mil duzentos e oitenta e seis, com o rendimento colectável de cinquenta e sete escudos, a que corresponde o valor matricial de mil cento e quarenta e quatro escudos.

Que assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por esse meio provar o seu domínio e propriedade dos mencionados prédios.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região do Fogo, em S. Filipe, aos dois de Abril de 1986. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA n.º 8/86.

Art 18.º—1.	50\$00
Art. 18.º—2.	40\$00
10% do C. G. J.:	9\$00
T. reembolso e impresso ...	9\$00
Selos... ..	75\$00

Soma 183\$00
São cento e oitenta e três escudos.

(103)

Sociedade Luso-Africana (S. Vicente), Ld.ª

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do artigo oitavo, seus números primeiro e segundo do Pacto Social da firma Sociedade Luso Africana (S. Vicente), Ld.ª, com sede e administração na cidade do Mindelo, S. Vicente, República de Cabo Verde, são convocados os sócios da mesma para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede da dita Sociedade, sita na Rua Kwame N'Kruma n.º 59-A, no dia 2 de Maio de 1986 às 15 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

Único — Discussão, aprovação ou modificação do Balanço de 1985.

S. Vicente, 5 de Abril de 1986 — O Sócio Gerente, *Filinto Jóia Martins*.

(104)